

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almodôvar em www.cm-almodovar.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

ANEXO I

Legislação para a Prova de Conhecimentos

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho na sua redação atual);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo — CPA);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Despacho n.º 2784/2015, de 17 de março (Regulamento de Organização dos Serviços Municipais).

Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais).

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos — CCP);

Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais);

Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais);

Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua versão atualizada (Código do Registo Predial);

Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto (Código do Notariado);

Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março (Regime das medidas de simplificação e eliminação de atos e procedimentos registrais e notariais);

Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos Administrativos);

Lei n.º 48/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017);

Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017).

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso, até à data da realização da prova de conhecimentos.

310347778

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 3592/2017

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal,

na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, foi aprovada por unanimidade a “Operação de Reabilitação Urbana de Alter Pedroso”.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da Operação de Reabilitação Urbana de Alter Pedroso pode ser consultado na página eletrónica do Município de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

310341759

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 3593/2017

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64 da Lei 75/2013, anexo I de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior do Município de Amares. Assim, e para os efeitos legais, se torna público que, o referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

310347875

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 3594/2017

Décio Natálio Almada Pereira, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, no âmbito dos poderes que me são conferidos pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e por meu despacho datado de 30 de junho de 2016, autorizei, ao abrigo do n.º 2 do artigo 93.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Mobilidade na categoria e entre serviços, do Assistente Operacional da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal, José Emeliano Azevedo, até 18 meses, conforme determina o n.º 1 do artigo 97.º da Lei acima mencionada, com efeitos a 1 de março p.f., para a Câmara Municipal de Coimbra, após autorização desta Mobilidade pelo senhor Presidente Dr. Manuel Augusto Soares Machado.

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

310346108

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento n.º 168/2017

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2017, aprovou, nos termos do disposto da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo, para entrar em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais faz saber que o regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Preâmbulo

A implantação de Hortas Urbanas Sociais do Cartaxo visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o homem e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o homem e a comunidade e entre o homem e o meio ambiente que o rodeia.

Estas hortas possibilitam ainda a requalificação de espaços que tendem a degradar-se quando não ocupados. A utilização destes espaços atuará como rede social, promovendo um elo de convivência social e entre gerações proporcionará benefícios económicos e de saúde, especialmente no que concerne a uma alimentação saudável.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos social e ambiental, justificando, pela sua relevância social e comunitária, um apoio e incentivo consistentes.

Assim,

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Pelo que, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2017, aprovou, nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento, participação e visita das Hortas Urbanas do Cartaxo.

Artigo 2.º**Objetivos**

1 — São objetivos das Hortas Urbanas:

- a*) Articular com os cidadãos e várias entidades (Instituições de Ensino, Associações de Defesa do Ambiente, Associações de Solidariedade Social, etc.) de modo, a divulgar e promover a aproximação do “Homem” com a Natureza;
- b*) Sensibilizar/educar a população para o respeito pela natureza e pela defesa do ambiente;
- c*) Responder às necessidades crescentes de contacto com a natureza, e em particular, com o mundo rural;
- d*) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos;
- e*) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- f*) Promover atividades ambientais para as famílias;
- g*) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- h*) Possibilitar a realização de atividades, onde é possível redescobrir os valores do campo, participando nas tarefas da vida rural: a sementeira, a monda, a rega e a colheita;

2 — Os objetivos mencionados no número anterior não impedem que, após análise, possam ser autorizados outros acontecimentos ou atividades, tendentes a complementar e fomentar o objetivo essencial das Hortas Urbanas.

Artigo 3.º**Localização**

1 — O projeto Hortas Urbanas do Cartaxo será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais ou de terceiros, as quais serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizados espaços adequados.

2 — Os terrenos onde serão implantadas as hortas são propriedade do Município do Cartaxo ou de terceiros que os disponibilizem para o efeito.

Artigo 4.º**Horário de funcionamento**

1 — As instalações da Horta Urbana funcionam todos os dias da semana, das 08 horas às 21 horas e 30 minutos durante o horário de verão (entre o último domingo de março e o último domingo de outubro) e das 08 horas às 18 horas durante o horário de inverno (entre o último domingo de outubro e o último domingo de março).

2 — O horário de funcionamento encontra-se afixado e em lugar visível no exterior deste espaço municipal.

Artigo 5.º**Obrigações do Município do Cartaxo**

O Município do Cartaxo disponibiliza aos beneficiários do projeto Hortas Urbanas Sociais do Cartaxo os seguintes recursos e equipamentos:

- a*) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;
- b*) Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;

SECÇÃO I**Da organização da horta****SUBSECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 6.º****Equipa de gestão**

O planeamento e gestão das hortas são assegurados pelo Município ou por entidade parceira com quem a autarquia tenha celebrado protocolo para o efeito.

Artigo 7.º**Participação e inscrição**

Qualquer cidadão residente no Município do Cartaxo pode candidatar-se, através de inscrição, para que lhe seja atribuído uma parcela na horta para cultivar produtos hortícolas, produzindo bens para consumo próprio.

Artigo 8.º**Área reservada a cada utilizador**

1 — A cada utilizador é atribuído uma parcela com cerca de 50 m² de área, podendo ser superior quando devidamente justificado.

2 — A delimitação de cada parcela é efetuada pelo município ou entidade parceira utilizando materiais naturais.

Artigo 9.º**Uso de produtos fitofármacos e fertilizantes**

1 — A utilização de produtos fitofármacos e fertilizantes está sujeita à apreciação prévia por parte dos serviços técnicos do município ou pela entidade parceira.

2 — É proibida a utilização de produtos químicos de síntese, nomeadamente, herbicidas, pesticidas e adubos.

Artigo 10.º**Responsabilidade civil**

1 — O Município do Cartaxo e/ou a entidade parceira não se responsabilizam sob qualquer forma pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo

praticados por terceiros, que deverão ser participados às forças de segurança pública.

2 — O Município do Cartaxo e/ou a entidade não são responsáveis por acidentes pessoais ocorridos no recinto das hortas.

SUBSECÇÃO II

Dos utilizadores

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;
- Plantação, na parcela de terreno, de culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- Acesso a formação em agricultura biológica.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- Fazer-se acompanhar de cartão de acesso emitido pelo Município do Cartaxo;
- Garantir a limpeza, segurança e bom uso do espaço próprio e comum;
- Cumprir as boas práticas agrícolas, utilizando meios adequados de cultivo, assim como, promover a diversidade de culturas;
- Utilizar racionalmente a água de rega;
- Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 30 dias após assinatura do Acordo de Utilização de Parcela e manter as hortas em exploração;
- Depositar os resíduos verdes sobranes no equipamento destinado à compostagem;
- Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários da autarquia ou de entidade parceira;
- Informar o Município do Cartaxo de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- Colocar os resíduos sólidos produzidos, devidamente triados, nos locais à disposição para o efeito;
- Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos;
- Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem as parcelas vizinhas.
- Em caso de acidente devem informar de imediato os responsáveis.

Artigo 13.º

Proibições

1 — Nos espaços da horta não é permitida:

- A entrada e permanência de animais de estimação, com exceção de cães-guia.
- A prática de atos contrários à ordem pública;
- A entrada e circulação na horta de qualquer veículo motorizado, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;
- A execução de qualquer atividade que produza fogo, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;
- A venda ou exposição de quaisquer produtos;
- Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;
- A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas ou roulottes /atrelados, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;
- A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar, salvo casos excecionais devidamente autorizados, pela autarquia ou entidade parceira;

2 — Quem ingressar no recinto da horta de forma ilegal ou provocar distúrbios de qualquer ordem será obrigado a abandonar o mesmo.

3 — É proibido o uso do recinto para atividades ou fins estranhos aos elencados no presente regulamento, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 2.º

CAPÍTULO II

Da utilização da horta

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 14.º

Condições de admissão

1 — A aceitação dos candidatos é da responsabilidade do município ou da entidade parceira, que pode recusar qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito da atividade realizada na horta.

2 — Será dada prioridade aos estabelecimentos escolares e a outras instituições de interesse público.

3 — Caso a procura o justifique, poderão ser criadas listas de espera de candidatos a utilizadores.

Artigo 15.º

Normas

1 — Os visitantes da horta devem cumprir as normas constantes deste regulamento.

2 — A participação dos utilizadores da horta implica a aceitação das normas do presente regulamento, a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente realizadas na parcela concedida.

Artigo 16.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1 — O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um ano, a contar da data de assinatura e é passível de renovação automática, por períodos sucessivos, caso não exista rescisão.

2 — O município ou a entidade parceira pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir o acordo de utilização caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste regulamento.

3 — O incumprimento das boas práticas da horta, bem como a não utilização da parcela, pode levar, igualmente, à rescisão do Acordo de Utilização.

4 — O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o município ou entidade parceira com a antecedência de 30 dias úteis.

5 — Das decisões tomadas ao abrigo deste artigo cabe recurso para a Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao município e à entidade parceira.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 18.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas, com faculdade de subdelegação.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes normas ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.”

310347234

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**Aviso n.º 3595/2017****Alteração do PDM de Celorico da Beira
Período de Participação Preventiva**

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira, na sua reunião ordinária de 22/03/2017, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira, com vista à Transposição do conteúdo do Plano Especial de Ordenamento do Território aplicável na área do concelho, a saber: Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo).

A Câmara Municipal de Celorico da Beira deliberou ainda estabelecer um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante este prazo, os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico (geral@cm-celorico-dabeira.pt), por via postal ou por entrega pessoal na Câmara Municipal de Celorico da Beira, sita na Rua Sacadura Cabral, n.º 39 — 6360-350 Celorico da Beira, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira. Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal (www.cm-celorico-dabeira.pt), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Urbanismo e Gestão de Espaços Públicos — Secção de Obras Municipais, sita na Câmara Municipal de Celorico da Beira, sita na Rua Sacadura Cabral, n.º 39 — 6360-350 Celorico da Beira.

E para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor serão afixados nos locais de estilo e publicados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da Internet da Câmara Municipal de Celorico da Beira e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

23 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, Eng.º

310381043

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Regulamento n.º 169/2017**

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária por Feirantes e Vendedores Ambulantes, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 976/2016, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 219, de 15 de novembro de 2016, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.

**Regulamento da atividade de comércio a retalho
não sedentária por Feirantes e Vendedores Ambulantes****Nota justificativa**

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2014, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de

comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR, há a necessidade, por sua vez, de aprovação do regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário.

De acordo com o artigo 79.º, n.º 1 do mencionado diploma legal, o regulamento municipal, em execução do RJACSR, deve conter o seguinte: as regras de funcionamento das feiras do município; as condições para o exercício da venda ambulante; a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

Em cumprimento dos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, são, também, criadas as regras do procedimento a adotar na admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda.

Assim sendo, a atribuição dos espaços de venda em feiras ou do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município de Cinfães, será efetuada por sorteio, por ato público, o qual será anunciado em edital, em sítio da internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

No que diz respeito à atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, esta segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras e as condições para o exercício da venda ambulante, nos termos do artigo 138.º do RJACSR, pelo que se lhe é aplicável o mesmo procedimento referido no parágrafo anterior.

Considerando que, a competência para a aprovação do presente regulamento municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a aprovação ser precedida da audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, procedeu-se à audiência prévia das Juntas de Freguesia e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, tudo nos termos do artigo 79.º, n.º 1 e 2 do RJACSR e do artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Por se tratar de um regulamento com eficácia externa, procedeu-se ainda à consulta pública, para a recolha de sugestões, em conformidade com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º, n.º 7 e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, vem a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento Municipal da Atividade de Comércio não Sedentária, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Cinfães, bem como as regras referentes:

a) Ao funcionamento das feiras do concelho, com a fixação das condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o respetivo horário de funcionamento;

b) Ao exercício da venda ambulante, regulando as zonas ou locais e horários autorizados para a venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos;